

NTAS DE CONCILIAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO

Severino Carrião da Silva		Reclamante
R. Berrione & Irmão		Reclamado
Local: Recife	Data: 15.2.52	N.º 472
Objeto	Ind. Av. Právio e Pórtas. 236/51	
Espécie: Escrita Verbal Documentos	
Distribuída à <u>II</u> Junta de Conciliação e Julgamento		
Distribuidor		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de Fevereiro de 19 51

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação

Julgamento de Recife SEVERINO CARIBÍ DA SILVA
[Reclamante]

Servente, Solteiro, Brasileiro,
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]

do Farol, 39 - Olinda associado do sindicato
[Residência]

portador da C. P. - Nº. 36.363, série 52a., e apresentou a seguinte

reclamação contra R. BORRIONE & IRMÃO,
[Reclamado]

[Atividade], domiciliado n a Rua Imperial, 878,
[Rua e Número]

O Reclamante disse que foi empregado dos reclamados de 7 de Janeiro de 1947 a 14 do corrente mês e ano com o salário diário de Cr. \$ 20,00; que o motivo da sua demissão se prende ao fato de ter sido usado aos Reclamados que não podia executar o serviço que lhe foi designado por ser o mesmo alheio a sua categoria profissional; Reclama o pagamento da importancia de Cr. \$ 2.960,00, correspondentes a indenização de 4 anos, 8 dias de aviso prévio e um periodo de férias, 20 dias.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

REVERENDO CARIRI DA SILVA

Brasileiro

Solteiro

Parol, 39 - Olinda

R. ROBERTO & IMAO

admitido a Rua Imperial, 378

Assim sendo, pede que

O Reclamante disse que foi empregado dos reclamados de 7 de 1917 a 11 de corrente mês e ano com o salário diário de 100; que o motivo da sua demissão se prende ao fato de ter Reclamados que não podia executar o serviço que lhe foi atribuído por ser o mesmo alheio a sua categoria profissional.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

- Nome Endereço
- Nome Endereço
- Nome Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Rosa Dias Cunha dos Santos
Chefe de Secretaria

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se à constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectivo carteira)



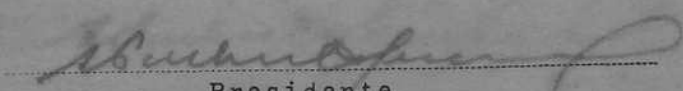
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO


2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 4 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e um,
na cidade de Recife, às 15,15 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Severina Cariri da Silva, para o Julgamento da reclamação que apresentou contra R. Berrione & Irmão
(Reclamado)
foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo reclamante na importância de Cr. \$ 205,10, inclusive a taxa de Es. e Saúde, a serem pagas no prazo de 5 dias, calculadas sobre o valor do pedido, Cr. \$ 2.960,00, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, secretário.


Presidente


Secretário